

**O PAPEL DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS
CIDADES: UMA ANÁLISE DO PORTAL ORÇAMENTO COMUNITÁRIO DA
PREFEITURA DE CAMPO GRANDE**

**THE ROLE OF THE NEW TECHNOLOGIES IN THE DEMOCRATIC CITY
MANAGEMENT: AN ANALYSIS OF THE COMMUNITY BUDGET SITE OF
CAMPO GRANDE**

Marciele Berger Bernardes

Universidade Federal de Santa Catarina
marcieleberger@hotmail.com

Aires José Rover

Universidade Federal de Santa Catarina
aires.rover@gmail.com

RESUMO: O presente artigo pretende analisar portal Orçamento Comunitário da prefeitura de Campo Grande/MS enquanto instrumento propulsor de uma nova forma de manifestação da democracia, exercida no ambiente digital, e pautada na interatividade. A elaboração deste estudo baseou-se na pesquisa bibliográfica e análise do referido portal, confrontando a teoria e os instrumentos de gestão participativa desenvolvidos pela prefeitura de Campo Grande. A partir da análise realizada, constatou-se que as novas tecnologias são instrumentos aptos a contribuir para o aprimoramento da gestão democrática das cidades. Sendo assim, a experiência do Orçamento Comunitário pode ser considerada como paradigma a ser seguido pelas demais capitais brasileiras, todavia não se pode olvidar de setores estratégicos, tais como: políticas públicas de inclusão e democracia digital, além de iniciativas do poder público local que privilegiam novos espaços de interação e deliberação popular, somente assim será possível implementar a gestão democrática das cidades.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão democrática, novas tecnologias, orçamento comunitário.

ABSTRACT:

This article intends to analyze portal Community budget of the municipality of Campo Grande / MS as a means of propelling a new manifestation of democracy practiced in the digital environment and based on interactivity. The preparation of this study was based on literature review and analysis of such a portal, confronting theory and participatory management tools developed by the city of Campo Grande. From the analysis it was found that new technologies are instruments able to contribute to improve the democratic management of cities. Thus, the experience of the EU budget can be considered as a paradigm to be followed by other Brazilian cities, however can not be overlooked in strategic sectors, such as policies of inclusion and digital democracy, and local government initiatives that focus new spaces of interaction and deliberation popular, only then can implement democratic management of cities.

KEYWORDS: Democratic management, new technologies, the Community budget.

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (TIC's), e notadamente da internet, não surgiu como um “big bang”, do nada, materializando-se do vazio para povoar as pesquisas acadêmicas, fóruns de debates e reconfigurar o dia a dia das sociedades. Alguns acontecimentos o precederam: avanços nos modos de produção, movimentos sociais, culturais e econômicos foram fundamentais neste processo.

Há experiências que serviram de palco para o desenvolvimento das TIC's. Trata-se aqui da emergência da Sociedade Informacional, cujo traço característico é o fato de a mente humana deixar de ser um elemento do sistema de produção e passar a ser a fonte de produção; a inteligência, a informação e o conhecimento passam a ser a matéria-prima.

É no bojo da Sociedade Informacional que a internet se desenvolve e, com esta, informações que outrora ficavam restritas ao local de sua produção passaram a circular pela rede. Também os sujeitos, que antes apenas recebiam mensagens, passaram a ser produtores de notícias.

No século XXI, assistiu-se a uma (re)configuração da cidadania que saiu do âmbito local e assumiu dimensões planetárias. Um exemplo clássico deste cenário, sempre lembrado por Manuel Castells, refere-se ao movimento Zapatista Mexicano, o qual conseguiu repercussão internacional para sua luta porque a comunicação não ficou restrita à comunidade local, tendo sido divulgada pelo mundo através da internet.

O caso acima reforça os aspectos positivos da Sociedade Informacional, dentre os quais vale destacar a visibilidade das minorias, que passam a ter voz e vez, e a potencialização de trabalhos cooperativos, pois, na estrutura da internet, a emissão só faz sentido se o conteúdo estiver conectado a outros. Tais características estão relacionadas com a teoria da Inteligência Coletiva de Pierre Lévy.

Um dos mais frequentes questionamentos dos teóricos e da academia é a forma como este aparato tecnológico, que emerge no contexto da Sociedade Informacional, pode aperfeiçoar as democracias contemporâneas.

Nessa linha, os programas de governo eletrônico (e-gov) tomam relevo, pois, a partir da incorporação da internet na rotina das administrações, constituem uma poderosa ferramenta de reforma do Estado e, com isso, facilitam a transparência (*accountability*), a eficiência na prestação de serviços públicos, a luta contra a burocracia e, sobretudo, a individualização do atendimento ao cidadão.

Entre os teóricos que se dedicam a este estudo, é consenso que o e-gov é um meio para se alcançar a democracia digital e, nesta, o fim último é a interatividade política dos cidadãos nas ações do governo, seja registrando suas opiniões através de plebiscitos eletrônicos, seja atuando mais diretamente nos processos decisórios do governo.

A materialização da democracia digital pode ser feita de diversas formas, que vão desde a participação em simples enquetes e referendos eletrônicos nos portais governamentais, até processos mais sofisticados de interação. Como exemplo, pode-se destacar a experiência brasileira do Orçamento Comunitário (da prefeitura de Campo Grande), indicativo de abertura das administrações para as tecnologias no sentido de ampliar a interatividade popular e viabilizar a gestão democrática.

É sobre esse pano de fundo que se constrói o presente artigo, cujo tema central é o aprimoramento da gestão democrática. Sua proposta é: analisar como as novas tecnologias podem agregar representatividade e quais as estratégias que devem ser tomadas em âmbito local para aumentar os níveis de interação e estreitar o vínculo entre dirigentes e cidadãos.

1- Novas Tecnologias e seu papel no aprimoramento da democracia

Nos últimos anos do século XX assistiu-se a uma verdadeira revolução tecnológica, pois, com o advento da internet, a informação e a comunicação deixaram de estar localizadas, isto é, foram transferidas para o ciberespaço, possibilitando a interação real de várias pessoas, numa rede global, independentemente de sua localização territorial.

A esse propósito, vale mencionar, ainda que superficialmente, as principais transformações observadas com a chegada da internet. Nesse sentido, Sorj (2003) frisa que o desenvolvimento da internet foi acompanhado por alguns impactos, tais como: transformação do setor de serviços; desmaterialização da produção; flexibilização do trabalho. Uma nova economia aparece, nesse cenário, como fruto das inovações tecnológicas e capacidade de transformar conhecimento em produtos e serviços.

Por isso, segundo Sorj (2003), os impactos da internet alcançam tanto a conduta social quanto os atores transnacionais, uma vez que facilitam processos de formação de redes, desvinculando indivíduos e atores sociais do contexto local. Por fim, o autor cita que a internet facilitou a globalização da sociedade e, com ela, maior interação social e cultural.

Percebe-se, com isso, que a internet oferece condições para o desenvolvimento de novas formas de cidadania, uma vez que “o ser humano é convidado a passar para o outro lado da tela e interagir de forma sociomotora com modelos digitais” (LÉVY, 2002, p. 38). Ou

seja, além de aumento da informação, essas novas práticas têm como consequência direta uma intensificação das relações sociais em escala mundial.

Vale lembrar que duas posições se confrontam em torno do impacto das novas tecnologias. Essas ambivalências referem-se ao fato de que a internet não se resume apenas à oportunidade de interconexão entre as pessoas. Ao lado da socialização descortina-se uma série de riscos, dentre eles a sutil, porém constante, imposição de ferramentas de controle, movidas pelo comércio e pela demanda de seus usuários. Dessa perspectiva, o debate sobre o uso da internet na vida política caracteriza-se por uma polarização entre aqueles que veem nela um instrumento de liberdade e socialização Lévy (1999; 2002) Castells (1999; 2003), e aqueles que a percebem como um meio de destruição do espaço público, através do controle dos cidadãos pelo Estado e empresas Lessig (2006) Virílio (1996).

O fato é que, a despeito das ambiguidades a tecnologia impulsiona novas relações sociais, e novas relações sociais impulsionam novas tecnologias. Sendo assim, a questão principal é que, na prática, ambos os desenvolvimentos podem ser encontrados na atualidade. Desta feita, as TIC's criam opções, abrem oportunidades, e cabe à sociedade definir o que será feito desses instrumentos, podendo usá-los tanto para potencializar a vida democrática, quanto para fragilizar a privacidade e liberdade pelas novas formas de controle.

Desta ótica, Lévy (1999, p. 25, grifo no original) esclarece que “uma técnica é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. E digo *condicionada*, não *determinada*”. Nessa perspectiva, o autor defende que a rede é um *pharmakon*, ou seja, nem remédio nem veneno, ou os dois ao mesmo tempo, dependendo do uso correto ou incorreto que se desenvolve.

Como se nota, a despeito das divergências doutrinárias acerca das ambivalências e riscos oriundos da revolução tecnológica, o fato é que este cenário de maior abertura à interação e participação entre as pessoas e as instituições faz com que o usuário-cidadão passe a ter também a oportunidade de maior interação com o governo, de ter acesso às informações relevantes sobre a gestão dos interesses públicos, de participação nos processos administrativos e políticos, enfim, uma nova possibilidade de exercício da democracia em meio digital. Talvez esse represente um dos maiores contributos da internet.

Corroborando com essa afirmação, Sorj (2003) apresenta alguns aplicativos da internet, tais como: e-educação; e-commerce, e-trabalho. Não se pode deixar de lembrar ainda os impactos das TIC's no âmbito das estruturas governamentais.

O desafio de inserir as organizações nesse cenário de alta complexidade e transformações em diversos contextos conduziu a um processo de reforma do setor público,

chamado nova gestão pública¹ (NGP ou *new public management* – NPM), movimento iniciado no início da década de 90. (FERGUSON, 2002).

A aplicação dos princípios dessa NGP impôs novos métodos de trabalho nas organizações públicas, direcionando o enfoque para o ciclo de criação, disseminação e governança do conhecimento. Com o aprimoramento das técnicas e modernização das estruturas administrativas a doutrina passou a defender o uso dessas ferramentas para a melhora da eficácia das instituições e maior participação popular.

A partir disso, surgem as expressões governo eletrônico e governança eletrônica. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura—UNESCO² (2005) a governança eletrônica é mais abrangente, a ponto de nela incluir as atividades de governo eletrônico, uma vez que ela se refere tanto ao exercício da autoridade política e articulação dos cidadãos (para maior participação, transparência e *accountability*), quanto à transformação do relacionamento entre governos e cidadãos permitindo maior proximidade. Segundo Barbosa et al. (2007), os campos de aplicação da governança eletrônica expostos pela UNESCO são os seguintes:

e-administração pública, associada à melhoria dos processos governamentais e do trabalho interno do setor público com a utilização das TIC's;

e-serviços públicos, associados à melhoria da prestação de serviços ao cidadão e à criação de novos canais digitais para o acesso e entrega de serviços;

e-democracia, associada ao uso das TIC's para permitir maior participação do cidadão, mais ativa no processo de tomada de decisão (BARBOSA et al. 2007, p. 520, grifos no original).

A partir dessa análise, Bernardes (2011) infere que enquanto no governo eletrônico administração preocupa-se em “estar” na rede; na democracia digital a administração está preocupada em abrir novos canais de interação com o usuário. Essas distinções são fundamentais, pois a democracia digital é um dos pilares sobre o qual se assenta este artigo.

Muitos teóricos têm procurado analisar os impactos que o uso das novas tecnologias, provoca e pode provocar na democracia contemporânea. Tais estudos são regidos, majoritariamente, pelo seguinte questionamento: como usar as TICs para melhorar o funcionamento e gerir legitimamente a democracia? Na procura de respostas, identifica-se

¹ Segundo Barbosa et al. (2007, p. 513), nova gestão pública é um “termo conceitual genérico que descreve o movimento de reforma do setor público, com base em princípios gerenciais voltados para resultados, eficiência, governança e orientação da gestão pública para práticas de mercado”.

² No site da UNESCO governança eletrônica é defendida como: “e-governance is to enhance good governance. Good governance is generally characterized by participation, transparency and accountability”. **Defining E-Governance** - Updated: 03-08-2005. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-URL_ID=4404&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 31 de ago 2010.

nestes estudos um traço comum, a defesa das potencialidades da internet, haja vista o incremento das técnicas de interação horizontal quando comparadas com meios anteriores, tais como televisão, rádio e imprensa escrita.

Nessa perspectiva, é possível encontrar diferentes retóricas a explicar o modelo de democracia que se desenvolve no ciberespaço. No entanto, como explica Gomes (2007), apesar de o discurso sobre “democracia digital” e outras variantes que lhe são próximas ou correspondentes, tais como democracia eletrônica, ciberdemocracia, democracia virtual, teledemocracia *e-democracy* ser amplamente propalado, o que se evidencia é que a pesquisa e militância costumam ser pouco sistemáticas, uma vez que, em geral, não explicitam o que significa democracia digital, ou o que entendem por democracia.

Na busca de um acordo semântico, toma-se como ponto de partida o conceito apresentado pela UNESCO (2005, *online*), a qual adota o termo e-democracia, associando-o ao uso das TIC's para melhorar as relações entre o governo e os cidadãos através do aumento da transparência e da prestação de contas dos representantes do governo, como também para proporcionar novas possibilidades de envolvimento dos cidadãos, devido à capacidade de conectá-los aos seus representantes.

Ao abordar a temática, Lévy (2002) utiliza a expressão ciberdemocracia e destaca o aumento da visibilidade e da transparência. O autor destaca-se entre os teóricos pelo seu entusiasmo diante da noção de ciberdemocracia, a ponto de postular a existência de uma cidadania planetária, cujo Estado transparente e universal seria ciberdemocrático, pautando-se num espaço público desenvolvido nas ágoras virtuais, com eleições e referendos eletrônicos, além de assembleias e parlamentos virtuais. Em suma, por esse modelo todos os serviços públicos estariam *online*, aproximando-se, dessa forma, do modelo de inteligência coletiva (distribuída em toda a parte e coordenada em tempo real).

Castells (2003) também acredita que a internet seja um instrumento ideal para promover a democracia, uma vez que o amplo acesso à informação permite que os cidadãos estejam mais bem informados sobre as atividades de seus representantes.

Como visto, cada uma dessas definições apresenta seu traço característico. Em alguns casos o enfoque recai no uso das novas tecnologias para reforçar/promover a democracia vigente, enquanto em outros o enfoque está no uso das técnicas para tornar viável experiências políticas de democracia direta, ou seja, como uma forma de resgate da democracia ateniense.

Em que pese a ampla gama retórica sobre a temática, este artigo utiliza o conceito de *democracia digital*, compreendendo-a como uma expansão quantitativa do modelo

contemporâneo —a democracia representativa, de forma a promover seu aperfeiçoamento e complemento mediante o uso da internet, para aproximar cidadãos de seus representantes, e não como um modelo alternativo ao vigente. Para corroborar esta tese, utilizam-se as palavras de Picanyol (2008, p. 37), o qual defende que “a internet não é a oportunidade para erradicar a democracia representativa, senão para transformar e permitir sua melhoria”³.

Assegurados esses elementos conceituais básicos o estudo prossegue no sentido de apontar quais são as políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nas municipalidades brasileiras, essa é a abordagem que segue.

2- Políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nos municípios

Estudos voltados à análise do uso das novas tecnologias, materializado nos portais executivos das capitais brasileiras tais como o de Bernardes (2011); Freire e Feitosa (2007); Silva (2005) revelaram que a maioria das capitais brasileiras preocupa-se apenas em “estar na rede”, nas pesquisas o traço comum é que não existe por parte destes portais municipais uma preocupação efetiva com a interação popular.

Não há dúvida de que os projetos voltados para uma maior interação popular nos portais das administrações municipais podem contribuir para a qualidade da democracia brasileira, destacando-se, entre os benefícios, a redução das oportunidades de corrupção, mais transparência e, sobretudo, o auxílio ao cidadão no controle social dos programas governamentais. Este corpo de objetivos baseia-se nas características de comunicação e interação viabilizadas pelas TIC's, sendo isso o que a tecnologia promete e pode cumprir, ou seja, é ilusório esperar que a mera informatização de antigas estruturas burocráticas resolvam, por si só, os *déficits* democráticos.

De fato, o desenvolvimento desses programas reacende as esperanças de cumprimento do sistema democrático previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual prevê, em seu primeiro⁴ artigo, o modelo misto de democracia representativa e direta que deveria vigorar no país. Neste caso, a internet pode ser vista como uma ferramenta poderosa para efetivar a democracia direta, mediante o seu uso para a realização de referendos,

³ Tradução livre da autora de: “Internet no es, pues, la oportunidad para erradicar la democracia representativa, sino para transformala y permitir su perfeccionamiento”.

⁴ De acordo com o artigo 1º da CF/88: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos ou diretamente**, nos termos desta Constituição. (grifos nossos)

plebiscitos e iniciativa popular *online*, subsidiando a tomada de decisões mais eficazes e próximas da vontade popular.

No entanto, a análise dos portais das capitais brasileiras, apresentada nas pesquisas supra citadas, revelou que o aprimoramento e desenvolvimento de novas práticas democráticas não dependem da tecnologia, e sim dos processos implementados nos governos. Com base nos resultados alcançados, pode-se afirmar que o que impera nos portais é o uso meramente informativo, essas práticas revelam nada mais que uma falsa democracia digital. Corroborando este entendimento, Rover e Mezzaroba (2010, p. 33) afirmam que: “a simples publicidade de atos em hipótese alguma supre a necessidade de se garantir a legitimidade de uma ação política”.

Com efeito, um projeto de democracia digital requer a construção coletiva de decisões e programas governamentais, ou seja, o cidadão deve ser coautor deste processo, de forma que a vontade pessoal de cada indivíduo espelhe a vontade coletiva.

A partir da compreensão de que o problema atual não é mais de tecnologia, mas de deveres políticos, uma pergunta que surge é: Como utilizar estas ferramentas para atender às demandas dos cidadãos de forma a emancipá-los e integrá-los nos projetos políticos? A busca de respostas a esta questão possui caráter emergencial, pois se baseia em desafios que já estão sendo encontrados pelos Estados brasileiros e, no caso deste estudo, para uma melhor gestão democrática das cidades.

Apresentada a relevância destas políticas públicas, o estudo se dirige rumo a medidas identificadas como necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros, buscando com isso alternativas aptas a tornar significativa a interação entre cidadãos e seus representantes.

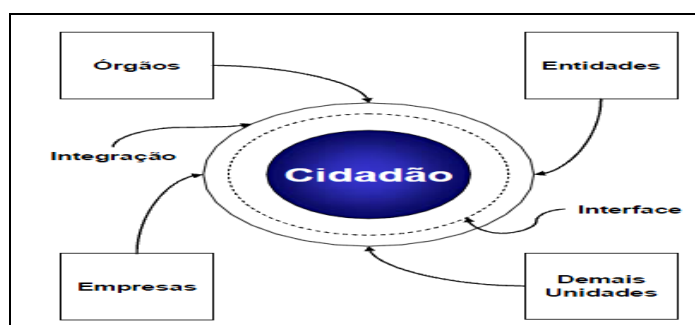
As políticas públicas são temáticas comuns da agenda da ciência política. Sendo assim, qual a relevância deste tema para o estudo jurídico? Segundo Bucci (2001), a inserção das políticas públicas na seara jurídica faz parte de um movimento interdisciplinar do direito. Portanto, o seu estudo se justifica pelo fato de que elas “buscam formas de concretização dos direitos humanos, em particular os direitos sociais” (BUCCI, 2001, p. 07).

Os direitos sociais que incluem o direito de participação e inclusão política estão consubstanciados na CF/88 e, a despeito da previsão formal, demandam eficácia material, substantiva. Ou seja, para evitar que estes direitos sejam letra morta, constituindo aquilo que Fernand Lassale chamou de “folha de papel”, faz-se necessária a sua materialização na vida dos cidadãos.

E o que se entende por políticas públicas? Segundo Bucci (2002, p. 241): “políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Noutros termos, pode-se entender que as políticas públicas são mecanismos para operacionalizar as normas positivadas no direito pátrio.

No âmbito desta abordagem, destacam-se dois tipos de políticas: gerais e específicas. Dentre as políticas de âmbito geral, aqui denominadas de baluartes destacam-se projetos com foco no cidadão, os quais tem sido alvo das estratégias de engenharia e gestão do conhecimento e podem ser visualizadas na figura 01 abaixo:

Figura 01: **Serviços públicos centrados no cidadão**



Fonte: São Paulo (2006, p. 05).

A figura acima deve servir como um espelho a orientar a elaboração das políticas públicas, na construção de um novo conceito de administração pública na rede. Segundo Barbosa et al., neste novo conceito, as ações governamentais, em rede, têm como cerne o cidadão e “este se torna o centro da oferta de serviços públicos, alterando a forma como os diferentes órgãos e entidades do governo se relacionam com o cidadão, orientando a entrega dos serviços públicos” (BARBOSA et. al. 2007, p. 526).

Além disso, destacam-se dois setores estratégicos: a inclusão e a alfabetização digital, ambos os setores foram reconhecidos pelo Programa da Sociedade da Informação brasileiro como elementos centrais para a democratização do acesso ao conhecimento e requisito indispensável para que os cidadãos se tornem aptos a lidar com os novos ambientes de participação e interação (TAKAHASHI, 2000).

Com relação a inclusão digital vale trazer a baila o seguinte questionamento proposto por André lemos e Pierre Lévy: como o Estado brasileiro deve proceder para promover a inclusão digital enquanto a maioria da população vive em situação de pobreza?

Ao responder ao questionamento, os autores salientam que sem desconsiderar a urgência e necessidade de investimentos na inclusão social (dos marginalizados e analfabetos), paralelamente deve-se investir em inclusão digital, sob pena de esta gerar uma nova categoria de excluídos, os excluídos digitais. Corroborando esta tese, os autores pontuam que “enquanto o ‘fosso digital’ não esteja resolvido, a ideia de ciberdemocracia continuará uma letra morta” (LEMOS; LÉVY, 2010, p.150).

Já no que tange a Alfabetização digital um dado que deve ser considerado quando se analisa a esfera pública é que, apesar da abertura propiciada pela internet, as discussões políticas, na rede, são dominadas por uns poucos, geralmente pelos interessados por política em geral. (GOMES, 2005).

Portanto, partindo-se da hipótese de que todos os brasileiros tenham acesso pleno e irrestrito à internet isso não é suficiente para considerá-los incluídos, é necessário que estejam alfabetizados digitalmente e além disso, que possuam uma cultura política, pois mesmo que as informações governamentais estejam na rede, para todos os que a ela têm acesso, é preciso competência para transformar toda a informação disponível em conhecimento. Como pontua Gomes (2005, p. 221): “o acesso à informação política não nos torna automaticamente cidadãos mais informados e mais ativos”.

Portanto, na seara pública, o potencial da internet no fortalecimento da democracia encontra limites. Segundo Gomes (2005), o primeiro é que as democracias contemporâneas são pouco abertas à participação dos cidadãos nos processos de decisão política. Já o segundo se refere à falta de cultura política, revelada através do baixo envolvimento dos cidadãos nos debates e programas de governo.

Este cenário referenda a tese de que a internet é um instrumento e, como tal, não basta para o estabelecimento de uma verdadeira democracia digital. Para tanto, é necessária a comunicação aberta e horizontal entre todos os membros do sistema, pois, como pontua Rover (2010), de nada adianta os governos estarem na rede, nos blogs, *twitter*, se os representantes não interagem, se não estão abertos a possíveis críticas e sugestões.

2.1 A contribuição do plano diretor para a democracia digital nas cidades

Considerando que neste item se buscam estratégias de âmbito municipal, convém apresentar o norte a orientar tais políticas. Para tanto, colacionam-se os ensinamentos de Coleman (2003, p. 159-160), o qual refere que uma efetiva política pública de democracia digital deve tomar como diretriz os seguintes princípios: Criar novos espaços públicos de

interação política e deliberação; Proporcionar um multidirecional de comunicações, para conectar os cidadãos, representantes do executivo; Integrar processos de democracia digital no âmbito mais amplo das estruturas constitucionais; Certificar-se de que a interação entre os cidadãos, os seus representantes eleitos e governo é significativa.

Nesta perspectiva, serão listados elementos jurídicos e práticas indispensáveis ao aprimoramento da democracia, mediante a participação/deliberação popular *online*, a partir do Plano Diretor Municipal.

O Plano diretor Municipal encontra respaldo constitucional sendo considerado como uma ferramenta dos municípios no seu planejamento local (art. 30, I e art. 182, § 1º, CF/88). Os referidos dispositivos constitucionais foram regulamentados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, autodenominada Estatuto da Cidade–EC, norma de ordem pública e, portanto, de observância obrigatória pelo poder público municipal no exercício de suas competências de regulamentação da política urbana, em prol do bem coletivo, segurança e bem-estar dos cidadãos (art. 1º, parágrafo único, Lei 10.257/01).

O Estatuto está dividido em cinco⁵ capítulos, dos quais interessam a esta abordagem o estudo dois itens III – Plano diretor e IV – Gestão democrática da cidade; no que concerne à democratização da política urbana buscando desta feita, aferir a possibilidade de aliar a internet ao funcionamento e aplicação destes dispositivos.

A Gestão democrática da cidade foi considerada pelo Estatuto como princípio e como diretriz de operação. A diretriz principiológica é estabelecida pelo inciso II do artigo 2º, ao prever que a Gestão será exercida mediante a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos comunitários na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Segundo Bucci (2003), tal dispositivo reafirma a disposição constitucional de que todo o poder emana do povo. Assim, na medida em que o planejamento urbano é realizado em coautoria com os cidadãos, haverá uma legitimação das decisões políticas que espelharão a vontade popular, uma vez que não serão elaboradas em gabinetes ao arbítrio dos administradores.

Como diretriz operacional, o Estatuto prevê capítulo próprio para a Gestão democrática da cidade, relacionando, no artigo 43, alguns instrumentos específicos. No inciso I estabeleceram-se os órgãos colegiados de política urbana. Em nível municipal, tais órgãos devem ser compostos pelo poder público e sociedade civil, permitindo igualdade de poderes e

⁵ O Estatuto está dividido em capítulos: I – Diretrizes gerais; II – Instrumentos da política urbana; III – Plano diretor; IV – Gestão democrática da cidade; V – Disposições gerais.

participação, o que para Bucci (2003) é uma situação nova para o Estado e a administração, que geralmente concentram o poder decisório.

O inciso II apresenta como instrumentos da gestão democrática a realização de debates, audiências e consultas públicas. Esta disposição normativa deve ser analisada em conjunto com a previsão do inciso III, que indica a realização de conferências sobre assuntos de interesse urbano.

Como se percebe, são quatro os elementos-chave: debates, audiências, consultas e conferências públicas. Tais instrumentos podem ora servir para informar a população, ora para propiciar poderes decisórios à sociedade civil (BUCCI, 2003).

O inciso IV inova ao prever a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Este dispositivo dota a população de poder para interferir nas decisões políticas em curso ou propor ações que sejam do seu interesse direto. À guisa de ilustração, Bucci (2003, p. 337) cita: “o caso de operação urbana consorciada, em que poderá caber a iniciativa popular proposta alternativa de ‘programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação’”.

Ainda com relação à operacionalização, o artigo 44 do Estatuto dispõe sobre a gestão orçamentária participativa, que se trata de instrumento de planejamento municipal. O dispositivo prevê que o orçamento participativo deve incluir debates, audiências e consultas públicas sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária. O destaque recai na parte final do artigo, que dispõe ser obrigatória a realização de tais mecanismos para a aprovação do orçamento pela Câmara de Vereadores.

Como exemplo, pode-se citar o caso dos orçamentos participativos, em que a população vota em qual investimento deve ser destinado o recurso. Esse dispositivo pode ser realizado inclusive em meio digital.

Outro capítulo do Estatuto que interessa a esta dissertação se refere ao Plano diretor, considerando que tal dispositivo tem destacada importância para a gestão democrática. De acordo com o artigo 40 do Estatuto, é o plano diretor o principal instrumento da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes.

Trata-se, portanto, de uma das mais importantes leis de competência municipal. E como tal, deve estar em sintonia com as diretrizes de política municipal e de planejamento urbano: a participação popular.

A participação popular, no que se refere ao plano diretor, é constante: primeiro porque abrange não somente a elaboração como também a implementação do plano (artigo

40, § 4º); segundo, porque o plano deve ser revisto no mínimo a cada dez anos (artigo 40, § 3º). Ou seja, a cada dez anos o plano deve ser atualizado, e esta deve ser fruto de planejamento permanente entre os atores civis.

Essa abertura materializa a gestão democrática e garante “não apenas o governo ‘do povo’ e ‘pelo povo’, mas também o governo da cidade ‘para o povo’” (BUCCI, 2003, p. 325).

Nesta perspectiva, o Estatuto incumbe, tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas (artigo 40, § 4º, I). Vale ressaltar que, para uma efetiva gestão democrática, é importante que as demandas populares sejam refletidas no plano diretor.

Além disso, o referido dispositivo legal também obriga a publicidade e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (art. 40, § 4º, II e III). Estas medidas destinam-se a manter a população totalmente informada a respeito de pesquisas, estudos produzidos para a elaboração do plano e, inclusive a evitar a restrição de acesso aos documentos a líderes comunitários, partidários.

Câmara (2007, p. 318) lembra que permitir o acesso significa a ampla disponibilização das informações ao público, o que, segundo o autor pode ser feito por diversas formas, “inclusive via internet”.

Diante desse quadro, mais uma alternativa de aprimoramento da democracia se desvela, trata-se da disponibilização dos projetos de lei dos planos diretores nos portais dos executivos municipais, para a aposição de comentários e sugestões pela população local, tanto nas fases de elaboração (artigo 40, §4º), quanto na de revisão (artigo 40, §3º).

Entretanto, é necessário que a íntegra do plano diretor esteja disponível na internet, incluindo espaços para a população (eleitores do município) votar sobre as mais diversas temáticas, tais como: instrumentos de intervenção urbana, organização espacial, educação, saúde, saneamento básico; o que pode incluir desde imagens até mapas locais, de forma a garantir o monitoramento constante dos processos.

Dessa forma, a disponibilização do plano diretor *online* ajudará a universalizar as diretrizes estabelecidas e as sugestões populares servirão de base para a futura discussão destes temas no âmbito do Legislativo municipal.

Vislumbra-se, desse modo, que o plano diretor digital, além de assegurar a diretriz da gestão democrática, será mais um canal para evitar improvisações, a estagnação econômica, as calamidades públicas, o uso indevido de instrumentos urbanísticos e o desperdício de recursos. Nesta perspectiva, acredita-se que o emprego das tecnologias para a elaboração e a

revisão do plano diretor municipal servirá para aprimorar a democracia, e, assim, será possível galgar graus mais elevados de democracia digital.

Contemplando o raciocínio em tela, vale referir a experiência do Orçamento Comunitário da prefeitura de Campo Grande, conforme se analisará na sequência.

3. A experiência do Orçamento Comunitário digital de Campo Grande

Antes de adentrar no estudo do portal Orçamento comunitário de Campo Grande, convém apresentar o histórico das políticas urbanas de planejamento local desta cidade.

Segundo Martinez (2001) a participação da comunidade nas discussões referentes à política urbana não é recente em Campo Grande. O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU existe desde 1987, instituído pelo Decreto nº 5.484.

Já em 06 de outubro de 2006, a Lei Complementar nº 94 instituiu a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande, estabelecendo vários dispositivos para garantir a gestão democrática da cidade com a efetiva participação da comunidade no Sistema Municipal de Planejamento¹ serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU; - Demais Conselhos Municipais; -Conselhos Regionais; -Debates, audiências e consultas públicas, inclusive quanto ao disposto no art. 44, do Estatuto da Cidade; -Conferências sobre assuntos de interesse urbano; -Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A Lei Complementar nº 94/2006 também definiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU tais como: -Possibilitar a participação da sociedade civil nas discussões referentes à Política de Desenvolvimento do Município; -Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a Política de Desenvolvimento e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

Além dos conselhos municipais a referida lei complementar apresentou o âmbito de competência dos Conselhos Regionais, órgãos de caráter consultivo, formados por representantes de entidades legalmente constituídas com sede e atuação no âmbito do município de Campo Grande. Dentre outras atribuições compete aos conselhos regionais: acompanhar a aplicação das diretrizes do Plano Diretor e legislações pertinentes, sugerindo modificações e prioridades, inclusive no que se refere às obras e serviços; acompanhar a discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; e acompanhar a elaboração dos Planos Locais.

A grande inovação no processo de discussão comunitária do orçamento da prefeitura de campo grande foi realizada em 2011, através da elaboração de uma pesquisa na internet, a qual deu oportunidade dos munícipes participarem virtualmente da elaboração da proposta de orçamento para o exercício de 2012. Segundo Yamaura (2011, p. 02) “a iniciativa contou com mais de dois mil votos”.

Desta forma, considerando o êxito do portal Orçamento Comunitário para o aprimoramento da gestão democrática das cidades, passa-se ao estudo de suas etapas de elaboração.

3.1 Análise do portal orçamento comunitário da prefeitura de Campo Grande

Pela análise realizada verificou-se que a elaboração da proposta orçamentária a prefeitura de Campo Grande utiliza-se de dois métodos: o tradicional e o virtual. O primeiro é realizado presencialmente através de reuniões dos conselhos regionais; já o segundo é realizado através do link para o portal Orçamento comunitário.

Destaque-se ainda que os resultados apontados pela pesquisa na internet coincidiram na sua grande maioria com as reivindicações dos conselhos regionais (MARTINEZ, 2001).

A pesquisa realizada pela prefeitura de Campo Grande, via portal, funcionou da seguinte maneira: Primeiramente mediante prévio cadastro, o cidadão informou seus dados, nome, bairro, e o próximo passo foi a escolha (até 30 de abril de 2011) da prioridade da obra ou serviço (assistência social, cultura, educação, emprego, esportes, habitação, infraestrutura, saúde, etc.)

Dessas opções, as três prioridades mais votadas *online* pela população foram enviadas para os conselhos regionais (órgãos responsáveis por acompanhar a aplicação das diretrizes do plano diretor), que em reunião pública deliberaram sobre as prioridades do município. (BERNARDES, 2011).

Figura 02: Página inicial portal orçamento comunitário.



Escolha uma prioridade de obra ou de serviço

Para o Bairro
JARDIM CENTRO OESTE

Região Urbana
Anhanguzinho

Escolha a prioridade abaixo

☐ Assistência Social - Centro de Convivência de Idosos

☐ Assistência Social - CRAS - Centro de Assistência Social

☐ Assistência Social - CEINF - Centro Educação Infantil

☐ Cultura

☒ Educação

Regiões Urbanas

Fonte (Campo Grande, *online*).

No segundo momento, os conselhos regionais também discutiram as prioridades de obras e serviços em suas reuniões ordinárias e em reunião pública especialmente convocada para esse fim.

O resultado da discussão foi encaminhado aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande para análise técnica, e posterior elaboração da proposta orçamentária.

Figura 03: resultados da votação online



(Campo Grande, *online*).

Na sequência os dados passaram pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização – CMDU, e foram enviados à Câmara Municipal para aprovação e posterior votação do Projeto Lei de proposta orçamentária pelos vereadores. Após isso, a lei

orçamentária aprovada retornou ao executivo municipal para entrada em vigor (NATHAS, 2011).

Como se nota, trata-se de um projeto pioneiro, que busca usar as tecnologias para ampliar a participação popular e viabilizar a gestão democrática na medida em que o somatório dos votos pode influir no direcionamento dos investimentos públicos em prol dos munícipes.

De acordo com o estudo realizado, verificou-se que a iniciativa da prefeitura de Campo Grande não resulta de previsão expressa do Plano Diretor do Município. Tal estratégia é fruto de políticas do atual governo operacionalizadas mediante parcerias firmadas com o Instituto de Planejamento Urbano (PLANURB⁶) e Instituto Municipal de Tecnologia da Informação – IMTI. (MARTINEZ, 2001).

Nesse sentido, diante da relevância de tal iniciativa, a sua regulamentação e incorporação nos portais das administrações municipais mostra-se como um caminho necessário que o gestor deve percorrer para elaborar adequadamente o Plano Diretor.

Dessa forma, assim como já postulado por Bernardes (2011) defende-se aqui a necessidade de criação de Projeto de Lei ao Estatuto da Cidade, no dispositivo referente ao Plano Diretor (art.40), de modo a tornar obrigatória a sua disponibilização em tempo real via internet, para o acompanhamento pela sociedade, tanto nas etapas de **elaboração** quanto na de **revisão**.

Ademais, além do estabelecimento de obrigações é imperioso que o referido Projeto de Lei preveja sanção pelo seu descumprimento, haja vista a necessidade de monitorar e avaliar o desenvolvimento das políticas através dos portais.

Cumpra observar que não se trata simplesmente de obrigar as administrações a adotar determinadas práticas. Refere-se aqui a uma norma que auxilie o administrador a implementar o planejamento urbano, com maior abertura à participação popular através da internet.

Tal Projeto de Lei se justifica, pois é uma política que pode garantir que a interatividade seja alcançada e a gestão democrática, prevista no Estatuto da Cidade, efetivada de forma permanente.

⁶ O PLANURB tem como atribuições: “elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar a política urbana de Campo Grande e de seu Plano Diretor(...)”, além da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001” Informação disponível em: < <http://www.pmcg.ms.gov.br/planurb> > Acesso em: 20 mai. 2010.(CAMPO GRANDE, online).

Além disso, referenda o argumento de Coleman (2003), segundo o qual a conexão direta entre cidadãos e políticos poderá ajudar estes a formular legislações e políticas públicas mais próximas da demanda popular.

A recompensa, segundo o autor, pode ser o estabelecimento de um novo vínculo entre cidadãos e seus representantes oriundo de um fluxo multidirecional de comunicação, aumentando tanto a confiança nas instituições quanto a relegitimação do próprio Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na introdução deste estudo, propôs-se analisar papel das novas tecnologias na gestão democrática das cidades, a partir do estudo do portal Orçamento Comunitário da prefeitura de Campo Grande.

Nesse contexto, para assentar as bases teóricas deste estudo, considerou-se necessária a incursão nos novos cenários desafiados pela Sociedade Informacional, para que, desse modo, fosse compreendido o eixo de transformações paradigmáticas da sociedade contemporânea.

Para tanto, verificou-se o uso das TIC's convergem para um sistema integrado, a rede. Tais instrumentos propulsionam e ressignificam as relações sociais e colocam o cidadão em posição de destaque na elaboração de políticas públicas. É no bojo destas transformações sociais que emerge a Sociedade Informacional, a qual demanda um novo modo de pensar e perceber a realidade, a partir de um todo integrado e não como partes dissociadas.

Passou-se então a estudar as transformações decorrentes das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), apresentando a opinião dos teóricos, pois ao lado das interações e oportunidades de uma sociedade mais aberta, participativa e democrática, também existem riscos que se relacionam com as questões do controle, da privacidade e da segurança.

Da análise, observou-se que, a despeito da divergência doutrinária sobre os riscos e benefícios tecnológicos, na prática ambos os desenvolvimentos podem ser encontrados na atualidade. E, portanto, as TICs criam opções e abrem oportunidades, cabendo à sociedade definir o seu uso. Nesta perspectiva, não se pode olvidar que a internet não é um fim político em si mesmo, mas sim uma ferramenta de abertura democrática.

Por conseguinte, tornou-se imprescindível a discussão e a análise da incorporação da internet pelas estruturas governamentais passando pelo movimento de reforma do setor público, denominado *New Public Management*, até se chegar aos programas de governança

eletrônica e democracia digital, que ingressaram nas agendas governamentais com o escopo de melhorar a prestação de serviços e transformar os mecanismos de relacionamento do cidadão com o governo.

Desse modo, na busca de oportunidades, encontrou-se na doutrina da democracia digital o respaldo teórico para postular o uso da internet como um caminho a ser seguido para o aprimoramento da gestão democrática das cidades.

Em seguida o estudo dirigiu-se às políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nas municipalidades brasileiras, das quais se destacam: o desenvolvimento de projetos com foco no cidadão e desenvolvimento de setores estratégicos, tais como a inclusão e a alfabetização digital.

Além disso, para avançar no desenvolvimento da democracia no âmbito dos municípios, é imprescindível o desenvolvimento de estratégias alternativas que tornem significativa a interação entre cidadãos e os representantes. Em face disso, como estratégia de âmbito local, sugere-se a participação popular *online* a partir do Plano Diretor municipal. Tal iniciativa, como visto, já foi adotada com êxito pela prefeitura de Campo Grande, no entanto ela não resulta de previsão expressa do Plano Diretor do Município, mas de política do atual governo.

Dessa forma, fica claro que um dispositivo legal obrigando a presença dos Planos diretores em meio digital, os quais permitam a participação popular tanto na sua fase de elaboração quanto de revisão, em muito enriquecerá o processo democrático. Razão pela qual se justifica a tese levantada neste estudo da necessidade da criação de Projeto de Lei ao Estatuto da Cidade, no dispositivo referente ao Plano Diretor (art.40) tornando obrigatória a sua disposição na internet e, inclusive impondo sanções pelo seu descumprimento.

Acredita-se que a abertura desses novos canais de deliberação contribuirá para uma constante interatividade popular na elaboração de legislações e políticas públicas; ao contrário do que se verifica hoje, quando o cidadão só expressa suas vontades políticas no período eleitoral.

Referências

BARBOSA, Alexandre Fernandes; FARIA, Fernando Inácio de; PINTO, Solon Lemos. Governança eletrônica no setor público. In: KNIGHT, Peter Ticomb; FERNANDES, Ciro Campos Chirsto; CUNHA, Maria Alexandre (Orgs.). **e-desenvolvimento no Brasil e no mundo**: subsídios para o programa e-Brasil. São Caetano do Sul-SP: Yendis Editora, 2007, p.512-537.

BERNARDES, Marciele Berger. **Democracia na Sociedade Informacional**: Políticas necessárias ao desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros. Florianópolis, 2011. 262 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um Conceito de Políticas Públicas para a Concretização dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/mariadallari.htm>. Acesso em: 20 fev. 2011.

_____. **Direito Administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Gestão democrática da Cidade. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). **Estatuto da Cidade** Comentários à Lei Federal 10. 257/2001. 1 ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 322-341.

CASTELLS . Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CÂMARA, Jacintho Arruda. Plano diretor (art. 39 a 42). In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). **Estatuto da Cidade** Comentários à Lei Federal 10. 257/2001. 1 ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 61-70.

COLEMAN, Stephen. The Future of Internet and Democracy Beyond Metaphors Towards Policy. In: **OECD. Promise and problems of e-democracy**: challenges of online citizen engagement. Paris: OECD, 2003.

FERGUSON, Martin. Estratégias de governo eletrônico. O cenário internacional em desenvolvimento. In: EINSEMBERG, José. CEPIK, Marco. (Orgs.). **Internet e Política**. Teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Cyberdemocracia: limites e fragilidades do governo eletrônico na construção da democracia. In: **VI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. 29 de julho a 01 de agosto de 2007, Unicamp, Campinas, SP. Anais de evento.

GOMES, Wilson . A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras-estudos midiáticos**, 2005, v.7, n.3, p. 214-222.

LEMONS André; LÉVY. Pierre. **O futuro da internet**. Em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LESSIG, Lawrence. **Code version 2.0**. Basic Books: New York, 2006.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução de Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

MARTINEZ, Marta Lúcia da Silva. Orçamento comunitário [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <marcieleberger@gmail.com> em 11 de agosto de 2011.

NAHAS, Paulo Sérgio. Orçamento municipal: conheça os valores e as etapas de elaboração desta ferramenta. In: **Comunidade viva notícias** Campo grande-MS, julho de 2011, ano 4, nº 14.

PICANYOL, Jordi Sanchez. **La democracia electrónica**. Barcelona: UOC, 2008.

ROVER, Aires José. **Governo eletrônico uso de mapas como metáfora de acessibilidade**. Florianópolis 04 nov. 2010. Palestra proferida no 10º Encontro Ibero Americano de Governo Eletrônico. Disponível em: <<http://airesrover.blogspot.com/2010/11/video-10o-encontro-ibero-americano-de.html>>. Acesso em: 12 dez. 2010.

ROVER, Aires; MEZZARROBA, Orides. @Democracia: fundamentos para a sua compreensão. In: GALINDO, Fernando, MEZZARROBA, Orides (Orgs.). **Democracia Eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010, Lefis Series 11, p. 15-36.

SÃO PAULO. **Políticas de governo eletrônico e de tecnologias de informação e comunicação**. São Paulo 2006. Disponível em<
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Pref_de_Sao%20Paulo-Politica_e-Gov_e_TIC_1252697032.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2011.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras. In: **Revista Opinião Pública**, Campinas, V. XI, n. 2, out. 2005, p. 450-468.

TAKAHASHI, Tadao. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

VIRILIO, Paul. **Velocidade e política**. Traduzido por Celso M. Paciornik. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

UNESCO. Organizacion de las Naciones Unidas para la Educacion, La Ciencia y la Cultura. **Informe Mundial de la UNESCO**. Defining e-governance. 03. ago. 2005b. Disponível em: <http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-url_id=4404&url_do=do_topic&url_section=201.html>. Acesso em: 31. Ago. 2010.

YAMAURA, João Mitumaça. Serviços e informações a um clique. In: **Comunidade viva notícias**. Jornal digital. Campo grande- MS, julho de 2011, ano 4, nº 13.

Sites consultados

<http://www.capital.ms.gov.br/orcamento/participe>
<http://www.pmcg.ms.gov.br/planurb>